



LEI COMPLEMENTAR Nº 6.246, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Publicado(a) no Jornal
Oficial de Itapira
28 MAR. 2023
Edição: 1650
Página: 03

*“Autoriza a subvenção a empresa Filo S.A.
Empresa de Confeção de Vestuário.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar a empresa **FILO S.A.**, CNJP n.º 30.535.975/0024-71, com 100% (cem por cento) das despesas de aluguel dos imóveis localizados na Rua Helena de Moraes Trani nºs 366, 386 e 406, no Jardim Santa Bárbara, onde está situada sua sede.

§1º - O prazo para esta subvenção é de 05 (cinco) anos a partir da publicação da lei, podendo ser prorrogado por igual período, via Decreto do Chefe do Executivo.

§2º - A empresa deverá apresentar mensalmente o comprovante de pagamento do aluguel dos imóveis junto a Secretaria Municipal de Fazenda, que avaliará e sendo aprovado fará o ressarcimento do valor pago.

§ 3º - No caso das despesas de aluguel do imóvel localizado na Rua Helena de Moraes Trani nº 406, somente será pago quando a empresa gerar no Município de Itapira 200 postos de emprego.

Art. 2º A empresa beneficiária se compromete a funcionar no Município de Itapira pelo período previsto no § 1º do artigo 1º desta lei.

Art. 3º O incentivo autorizado pelo artigo 1º desta lei será onerado pelos seguintes encargos:

I – Gerar o número de 120 (cento e vinte) postos individuais de trabalho, a partir do primeiro ano de vigência da subvenção prevista no artigo 1º desta lei;

II – A variação no número de postos individuais de trabalho poderão ser de até 5% (cinco por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Os encargos previstos nesta Lei deverão ser cumpridos anualmente pela empresa, após publicação da presente Lei.

Art. 5º Em caso de descumprimento dos encargos previstos no artigo 3º da presente Lei Complementar, além de outros previstos na lei Complementar n.º 6.009, de 04 de março de 2021, será revogado o benefício ora concedido, independentemente de qualquer procedimento judicial.

Art. 6º Aplica-se a Lei Complementar n.º 6.009, de 04 de março de 2021, para todos os efeitos ao benefício previsto nesta Lei.

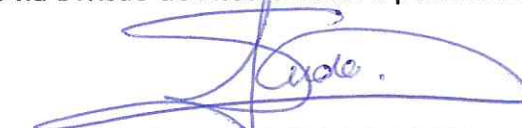
Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as leis complementares n.º 5.178, de 28 de outubro de 2013 e 6.027, de 22 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 24 de março de 2023.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO